



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 409 DE 07 DE JULHO DE 1.981

Dispõe sobre a autorização para a prestação de serviços funerários no Município e dá outras providências.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e

1º - CONSIDERANDO que o Município não possui um serviço funerário organizado para atender à população;

2º - CONSIDERANDO que essa atividade é da competência municipal por dizer respeito ao precípua interesse local, e que para o exercício da mesma pode o Município autorizar empresas privadas, fiscalizando-as sempre, para assegurar o bom atendimento do público e a modicidade das tarifas;

3º - CONSIDERANDO, ainda, o pedido existente nesta Prefeitura, protocolado sob nº 492/81;

4º - CONSIDERANDO, finalmente, que esta autorização é dada a título precário;

DECRETA

Artigo 1º - Fica a FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA., estabelecida à Rua Prefeito Carlos José Carlson, 111 - centro / Rio Grande da Serra - S.P., autorizada, a título precário, a prestar serviços funerários no Município, compreendendo essa atividade apenas na venda de caixões e transporte de cadáveres.

Artigo 2º - Fica a mencionada empresa FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA., obrigada a proceder gratuitamente o sepultamento de indigentes, correndo às suas expensas as despesas decorrentes do fornecimento dos caixões e o transporte dos cadáveres.

Artigo 3º - Para a execução dos serviços, fica a referida funerária, autorizada a cobrar pelos seus serviços as seguintes tarifas:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 02) - DECRETO Nº 409 DE 07 DE JULHO DE 1981

- a) - CAIXÕES PARA ADULTOS
 1a. classe até dois salários referência vigentes.
 2a. classe até um salário referência vigente.
- b) - CAIXÕES PARA ANJO
 1a. classe até um salário referência vigente.
 2a. classe até meio salário referência/vigente.
- c) - URNA PARA ADULTO
 2a. classe até quatro salários referência vigente.
- d) - TRANSPORTE
 Perímetro urbano até meio salário referência vigente.
 Perímetro suburbano até 2/10 do salário referência vigente, por quilômetro rodado.
- e) - URNAS E CAIXÕES DE LUXO..... liberado.

Artigo 4º - A elevação das tarifas acima, dependerão de requerimento da Empresa, à Prefeitura Municipal, no qual justifi que a necessidade da elevação, sendo que a Prefeitura poderá ou não, deferir o pedido.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de julho de 1.981, 17º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

[Signature]
AARÃO EDUARDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

[Signature]
JOSÉ ALISON LUCAS
Chefe de Seção da Receita

Publicado no quadro de editais na mesma data.